



## PORTARIA Nº 1.092, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 47/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076260, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Toledo, com sede no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 1.093, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 45/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077350, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal de Uberlândia, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, bairro Santa Mônica, Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa de Brasília, RA - I, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 1.094, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 100/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077466, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com sede no Município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo e mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia, sediado na Rua Pedro de Toledo, nº 1.071, bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 1.095, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 99/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075103, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Estácio de Sá, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 11, Centro Empresarial Barra Shopping, bairro Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 1.096, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 140/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076732, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal de Sergipe, com sede no Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 1.097, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 152/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008927, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio do Ceará, por transformação da Faculdade Estácio do Ceará - Estácio FIC, com sede na Rua Vicente Linhares, nº 308, bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede

## PORTARIA Nº 1.105, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Os anexos à Portaria nº 1.325, de 21 de setembro de 2011, publicada no DOU de 22 de setembro de 2011, Seção I, páginas 634 e 635 passam a vigorar na forma dos anexos à portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

121ª Reunião do CTC

CURSOS NOVOS

29 de setembro e 01 de outubro de 2010

onde se lê:

| seq      | Grande Área      | Área de Avaliação | Nome do Curso                         | Nível | Nota | Sigla | Nome IES                                 | UF | Região   |
|----------|------------------|-------------------|---------------------------------------|-------|------|-------|--|----|----------|
| 29       | CIÊNCIAS HUMANAS | PSICOLOGIA        | PSICOLOGIA                            | ME/DO | 5    | UERJ  | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | RJ | SUDESTE  |
| 30       | CIÊNCIAS HUMANAS | PSICOLOGIA        | CIÊNCIAS SOCIAIS                      | DO    | 4    | UFMA  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO         | MA | NORDESTE |
| 31       | CIÊNCIAS HUMANAS | PSICOLOGIA        | DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS | MP    | 3    | UFPA  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ             | PA | NORTE    |
| 32       | CIÊNCIAS HUMANAS | PSICOLOGIA        | PSICOLOGIA                            | ME    | 3    | UFF   | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE          | RJ | SUDESTE  |
| leia-se: |                  |                   |                                       |       |      |       |  |    |          |
| seq      | Grande Área      | Área de Avaliação | Nome do Curso                         | Nível | Nota | Sigla | Nome IES                                 | UF | Região   |
| 29       | CIÊNCIAS HUMANAS | SOCIOLOGIA        | SOCIOLOGIA                            | ME/DO | 5    | UERJ  | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | RJ | SUDESTE  |
| 30       | CIÊNCIAS HUMANAS | SOCIOLOGIA        | CIÊNCIAS SOCIAIS                      | DO    | 4    | UFMA  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO         | MA | NORDESTE |
| 31       | CIÊNCIAS HUMANAS | SOCIOLOGIA        | DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS | MP    | 3    | UFPA  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ             | PA | NORTE    |
| 32       | CIÊNCIAS HUMANAS | SOCIOLOGIA        | SOCIOLOGIA                            | ME    | 3    | UFF   | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE          | RJ | SUDESTE  |